



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 24/18**

Luxemburgo, 1 de março de 2018

Acórdãos nos processos T-85/16 e T-629/16  
Shoe Branding Europe BVBA / EUIPO

**A adidas pode opor-se ao registo, como marca da União, de duas linhas paralelas em sapatos**

*As marcas pedidas no presente caso podem beneficiar indevidamente da marca anterior da adidas que apresenta três linhas paralelas num sapato*

Em 2009 e em 2011, a sociedade belga Shoe Branding Europe pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) <sup>1</sup> para registar duas marcas da União Europeia (imagem *infra*, à esquerda), uma para artigos de calçado e a outra para calçado de segurança e de proteção. A sociedade alemã adidas opôs-se ao registo dessas marcas invocando, entre outros, uma das suas marcas, a seguir reproduzida à direita:



*Marcas cujo registo é pedido pela Shoe Branding Europe*



*Marca invocada pela adidas para se opor aos pedidos da Shoe Branding Europe*

Por decisões de 2015 e 2016, o EUIPO julgou procedentes as oposições da adidas e recusou o registo das duas marcas pedidas pela Shoe Branding Europe.

Em particular, o EUIPO considerou que, atendendo à existência de uma certa semelhança entre as marcas em conflito, à identidade <sup>2</sup> ou à semelhança <sup>3</sup> dos produtos designados por essas marcas, bem como ao elevado prestígio da marca anterior da adidas, existia o risco de o público pertinente estabelecer uma relação entre as marcas em conflito e de a utilização das marcas pedidas beneficiar indevidamente do prestígio da marca da adidas, não sendo essa utilização, no caso vertente, justificada por um motivo legítimo.

Com os seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral da União Europeia nega provimento aos recursos interpostos pela Shoe Branding Europe contra as duas decisões do EUIPO e, desta maneira, confirma essas decisões.

Segundo o Tribunal Geral, o EUIPO não cometeu um erro de apreciação ao considerar, nomeadamente (i) que era provável que a utilização das marcas pedidas beneficiasse indevidamente do prestígio da marca da adidas e (ii) que a Shoe Branding Europe não tinha demonstrado a existência de um motivo legítimo para a utilização das marcas pedidas.

No que respeita à marca pedida pela Shoe Branding Europe, em 2009, para artigos de calçado, importa recordar que o Tribunal Geral se pronuncia pela segunda vez sobre esse assunto. Com

<sup>1</sup> À data, o Instituto chamava-se ainda Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI).

<sup>2</sup> No que respeita aos artigos de calçado.

<sup>3</sup> No que respeita aos sapatos de segurança e de proteção.

efeito, por acórdão de 21 de maio de 2015 <sup>4</sup>, o Tribunal Geral tinha anulado uma decisão anterior do EUIPO que tinha erradamente concluído que não havia semelhança entre as marcas em conflito. Esse acórdão do Tribunal Geral foi confirmado por despacho do Tribunal de Justiça de 17 de fevereiro de 2016 <sup>5</sup> (ver, para mais pormenores, o CI [nº 17/16](#)).

---

**NOTA:** A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Pode ser interposto recurso das decisões do EUIPO para o Tribunal Geral.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

*O texto integral dos acórdãos ([T-85/16](#) e [T-629/16](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação*

*Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667*

---

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 21 de maio de 2015, adidas/IHMI ([T-145/14](#)).

<sup>5</sup> Despacho do Tribunal de Justiça de 17 de fevereiro de 2016, Shoe Branding Europe/adidas ([C-396/15 P](#)).